



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

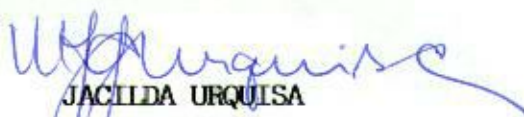
PERNAMBUCO

LEI nº 5108/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 OUTUBRO DE 1997


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações de áreas públicas de uso comum do povo parte da área destinada à Rua, entre a Quadra LXXIV e Quadra LXXIII, e parte da praça situada entre as referidas quadras, no Loteamento Cidade Tabajara, ambas especificadas no memorial descritivo nº 21/97 e planta definindo os limites e confrontações, os quais ficarão fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - As áreas ora desafetadas de suas destinações de áreas públicas de uso comum do povo, perfazem uma área total de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), tendo as seguintes medidas, limites e confrontações:

Partindo do ponto localizado no encontro nas faces Norte e Leste da Quadra LXXIV, na esquina da Rua Dinamarca e da Rua Pau Brasil, seguindo pela face Norte daquela Quadra com uma distância de 23,00m (vinte e três metros) e defletindo à direita perpendicularmente a essa face, no sentido Norte, distando 10,00m (dez metros) encontramos o ponto P0, início do polígono a ser desafetado; do ponto P0, seguindo a mesma direção a uma distância de 21,00m (vinte e um metros) encontramos o Ponto P1; desse defletindo à esquerda no sentido Oeste com ângulo de 90° e uma distância de 25,00m (vinte e cinco me-



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

tros) encontramos o Ponto P2; desse defletindo à esquerda no sentido Sul com um ângulo de 90° e uma distância de 21,00m (vinte e um metros) encontramos o ponto P3; desse defletindo à esquerda no sentido Leste com ângulo de 90° e uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros) encontramos o ponto P0, fechando o polígono a ser desafetado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a construir nas áreas de que trata o artigo 1º um Posto de Saúde e um Centro Comunitário.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo Município com recursos próprios.

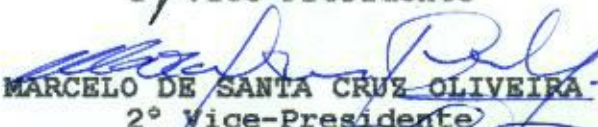
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

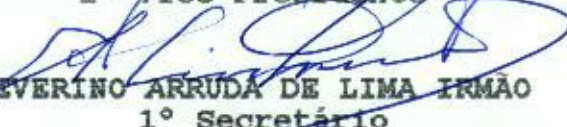
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

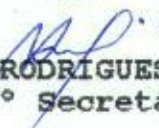
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de outubro de 1997.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM DIAS DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário